

## 7. PARALISAÇÃO PELO DECRETO Nº 100/2018

Este serviço é destinado ao autorizatário que deseja solicitar a paralisação da prestação do serviço junto a URBS.

O autorizatário, em situação devidamente justificada, poderá paralisar os serviços de táxi por prazo não superior a 24 meses, desde que se enquadre no Decreto Municipal nº 100/2018.

O veículo deverá retornar aos serviços até este prazo, caso contrário, deverá ser solicitada a rescisão da outorga.

>> TODO O ATENDIMENTO É REALIZADO DE FORMA VIRTUAL <<

\*Com exceção da vistoria do veículo

Procedimentos necessários:

1. O veículo deverá ser apresentado na vistoria descaracterizado;
2. Após a vistoria, o solicitante do serviço deverá acessar o link:

**<https://procec.curitiba.pr.gov.br>**

Acessar:

Secretaria: URBS

Opção: TÁXI

Assunto: PARALISAÇÃO PELO DECRETO Nº100/2018 – TÁXI

Abrir o protocolo, ler todas as informações pertinentes ao assunto, inserir os dados solicitados, preencher o requerimento apresentado especificando o motivo da paralisação;

3. Anexar de forma legível o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV-e) que está sendo paralisado, constando na categoria PARTICULAR.

Caso o documento possua informações em frente e verso, o solicitante deverá disponibilizar ambas imagens.

O solicitante deverá anexar de forma legível o documento solicitado, o mesmo deverá estar atualizado e dentro da validade específica.

O andamento da solicitação poderá ser acompanhado através do protocolo gerado, bem como inserir novos documentos quando necessário, acessando o link:

<https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos>

(na página inicial do sistema, na aba Consultar Protocolos PROCEC)

Com o processo em andamento, caso o autorizatário não envie as informações/documentações solicitadas dentro do prazo de **15 (quinze) dias** corridos, o processo será encerrado automaticamente.

Toda a informação de tramitação é recebida através do e-mail previamente cadastrado.

**ATENÇÃO:**

**Este processo será validado somente após a regularização de todos os débitos**

**e pendências relativas a multas**

**EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO ATENDIMENTO VIRTUAL na  
plataforma PROCEC**

A partir do momento que o processo for finalizado/aprovado, automaticamente a paralisação entrará em vigor.

Encerrados os processos, os documentos a ele anexados não podem ser novamente acessados, de forma que se o assunto tratado ainda for do interesse do solicitante, um novo processo deverá ser aberto, e todos os documentos necessários ao andamento processual precisam ser novamente anexados, estando a URBS desobrigada a fornecer tais documentos.

**Dúvidas relacionadas ao sistema:**

*Na página inicial PROCEC constam informações de como funciona, como acessar, como protocolar, bem como um vídeo explicativo. Também é possível sanar dúvidas através da Central de Atendimento fone: 156*

Voltar